



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Altera dispositivos da Lei nº 1.124, de 19 de dezembro de 2007, e da outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º, da Lei nº 1.124, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, composto por 08 (oito) membros, indicados em parte pelo Poder Público Municipal, entidades de classe e associações de bairros.” (NR)

**Art. 2º.** O artigo 5º, da Lei nº 1.124, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (.....)

.....  
IV – 02 (dois) membros indicados, respectivamente, 01 (um) pela Associação de Moradores da Vila Machado e 01 (um) pela Associação de Moradores do Bairro Rincão Bonito.”  
..... (NR)

**Art. 3º.** O artigo 7º da Lei nº 1.124, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (.....)

.....  
VII – receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social – FNHIS, além de outras receitas, para utilização exclusiva em habitação.”  
..... (NR)

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**  
*Prefeito Municipal.*